



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

Projeto de Lei nº 006/2022, 04 de Abril de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate e Endemias (ACE) o Incentivo Financeiro Adicional e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova o presente Projeto de Lei e encaminha para o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Exmo. Sr. Deibson Pereira Freitas, para tomar as devidas providencias.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o incentivo financeiro adicional, conforme previsão da Lei Federal 12.994 de 17 de junho de 2014 aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias ativos, sempre que o recurso for transferido ao Município pelo Governo Federal.

Art. 2º - Para efeito de prestação de assistência financeira complementar, que trata esse artigo, a União exigirá dos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) a comprovação do vínculo direto dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate as Endemias (ACE), com respectivo ente federativo, regulamentado e formalizado conforme o regimento jurídico que vier a ser adotado na forma do Art. 8 da Lei 11.350 de 5 de outubro de 2006.

§. 1º - Art. 8 os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), na forma do dispositivo § 4º do Art. 198 da Constituição. Submete-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) salve-se no caso dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, Lei local dispuser de formas diversas (Estatutários).

§. 2º - O agente comunitário de saúde, e o agente e combata às endemias que estiverem em desvio de função, disponibilizado a outros setores ou órgão desempenhando função alheia a das citadas da categoria não terão direito ao rateio previsto no caput deste artigo; exceto aqueles que estiverem disponibilizado ao sindicato ou associação da categoria, bem como aqueles que estiverem em tratamento de saúde fora das suas atividades laborais.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para o fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE), depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

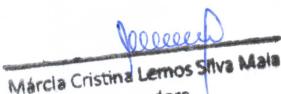
Art. 4º - O valor repassado por meio desta Lei, não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 5º - O incentivo financeiro Anual somente será pago enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

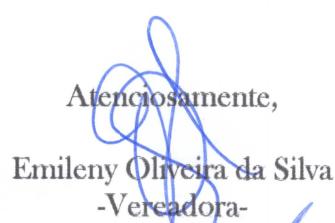
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, plenário José Rodrigues Mendonça. 04 de Abril de 2022

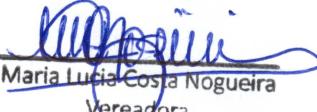

Francisco Martins Pereira
Vereador Corró


Márcia Cristina Lemos Silva Maia
Vereadora

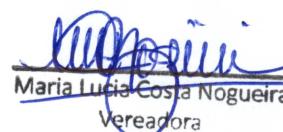

Manoel Belmiro de Sousa Neto
Vereador

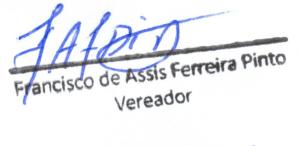

Francinaldo Rodrigues Pinheiro
Vereador

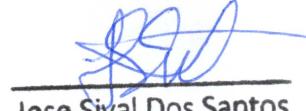

Atenciosamente,
Emiley Oliveira da Silva
-Vereadora-


APROVADO
EM 20/04/82
CMT VALE


Hamilton Assis Leite
Vereador


Maria Lucia Costa Nogueira
Vereadora


Francisco de Assis Ferreira Pinto
Vereador


Jose Sival Dos Santos
Vereador